



PROCESSO Nº	:	12.112-6/2015
PRINCIPAL	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CUIABÁ
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
FASE PROCESSUAL		RELATÓRIO PRELIMINAR
RELATOR	:	CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA
VALOR DOS RECURSOS FISCALIZADOS		R\$ 458.000,00 – Quatrocentos e cinquenta e oito mil reais

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária, oriunda da conversão da Tomada de Contas Especial, através do Acórdão nº 2/2020 – SC, com o objetivo de “Apurar os responsáveis e quantificar os danos ao erário pelas irregularidades constatadas na análise do Convênio 01/2011 e sua prestação de contas”.

Em observância à Resolução de Consulta nº 7/2018 TCE/MT – TP, constata-se que não houve o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador e citação dos responsáveis a ser realizada nestes autos, uma vez que a data da ocorrência do dano ocorreu em março/2011, restando 04 meses para a prescrição. Ressalta-se que quando ocorre a prescrição, esta concretiza-se apenas quanto à pretensão punitiva, pela aplicação de multas e outras sanções, não alcançando a imputação de débito.

Após análise do Convênio e da prestação de contas, em consonância com a equipe técnica, conforme item 4 do Relatório Técnico Preliminar (Proposta de Encaminhamento - páginas 45 a 48 TCE, documento digital nº 274178/2020), **conclui-se pela citação dos responsáveis elencados**, oportunizando o contraditório e a ampla defesa, com base no §1º do art. 256 da Resolução 14/2007 - TCE-MT, acerca dos apontamentos realizados, sob pena de revelia e/ou confissão.

Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, em Cuiabá, 11 de dezembro de 2020.

Jeane Ferreira Rassi Carvalho
Supervisora de Auditoria
Auditor Público Externo

De acordo. Submeto os autos à consideração do Excelentíssimo Conselheiro Relator.

Charles Conceição Ormond
Secretário de Controle Externo
Auditor Público Externo

